



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº. 052 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a regulamentação, funcionamento, organização e metodologia de ensino adotada para as Atividades Práticas Supervisionadas, conforme o Art. 2º, item II da Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007, no Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Estadual de Roraima.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E de 10 de outubro de 2017, e o Decreto nº 012 - P, de 04 de janeiro de 2016, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Extraordinária realizada em 06 de novembro de 2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do funcionamento, organização e metodologia adotada para as atividades práticas supervisionadas, conforme prevê o Projeto Pedagógico de Curso;

CONSIDERANDO o Art. 2º, item II da Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007 que respeitado o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, o trabalho discente efetivo poderá compreender de atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades.

CONSIDERANDO o desejo e a necessidade de modernizar o curso de Bacharelado em Ciência da Computação, tendo como foco o aluno como protagonista da construção de seu conhecimento científico;

CONSIDERANDO a implementação do Ambiente Virtual de Aprendizagem (<http://academico.uerr.edu.br/moodle/>) como suporte para a realização das Atividades Práticas Supervisionadas das disciplinas em que o professor tiver interesse em trabalhá-las.

CONSIDERANDO que as Atividades Práticas Supervisionadas estão fundamentadas no paradigma da complexidade, no uso da problematização, na participação



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

ativa do estudante e na aprendizagem significativa para a construção do conhecimento científico, sendo seu objetivo central é formar sujeitos ativos, reflexivos, criativos, inovadores, empreendedores e autônomos.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Interno que dispõe sobre regulamentação, funcionamento, organização e métodos de ensino adotado para as Atividades Práticas Supervisionadas, conforme o Art. 2º, item II da Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007, no Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Estadual de Roraima, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2017.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS

Presidente do Conselho Universitário



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº. 052 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Regulamento das Atividades Práticas Supervisionadas de Curso do Bacharelado em
Ciência da Computação da Universidade Estadual de Roraima

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º. As atividades práticas supervisionadas não presenciais estão embasadas no Art. 2º, item II da Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007, implicam a construção de conhecimento, com autonomia, a partir do trabalho discente.

Art. 2º. A concepção das atividades práticas supervisionadas deve privilegiar a articulação entre a teoria e a prática, a reflexão crítica e o processo de autoaprendizagem.

Art. 3º. As Atividades Práticas Supervisionadas, devem possuir o ensino centrado na aprendizagem, tendo o professor como mediador entre o conhecimento acumulado e os interesses e necessidades do aluno.

Art. 4º. As Atividades Práticas Supervisionadas estão fundamentadas no paradigma da complexidade, no uso da problematização, na participação ativa do estudante e na aprendizagem significativa para a construção do conhecimento. Seu objetivo central é formar sujeitos ativos, reflexivos, criativos, inovadores, empreendedores e autônomos.

Art. 5º. As Atividades Práticas Supervisionadas devem integrar na metodologia dos Planos de Ensino das disciplinas que contemplam a sua carga horária.

Art. 6º. Na construção e organização dos projetos de estudos que envolvam as Atividades Práticas Supervisionadas são contemplados: tema, objetivos, competências/habilidades, desenvolvimento e produto/resultado.

Art. 7º. As Atividades Práticas Supervisionadas estão contextualizadas no âmbito das disciplinas que possui descritas na organização curricular carga horária específica, privilegiando a articulação entre a teoria e a prática, a reflexão crítica, o interesse pela pesquisa e o processo de autoaprendizagem.





CAPÍTULO II

Da realização das Atividades Práticas Supervisionadas

Art. 8º. As Atividades Práticas Supervisionadas estarão presentes nas seguintes disciplinas do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, conforme a seguir:

- I) Primeiro semestre: Lógica Matemática;
- II) Segundo semestre: Arquitetura e Organização de Computadores, Sistemas Digitais e Construção de Algoritmos;
- III) Terceiro semestre: Sistemas Operacionais, Paradigmas de Linguagens de Programação, Estrutura de Dados I e Banco de Dados I.
- IV) Quarto semestre: Engenharia de Software, Linguagens Formais e Autômatos, Estrutura de Dados II e Banco de Dados II;
- V) Quinto semestre: Redes de Computadores, Construção de Compiladores e Linguagem de Programação Orientada a Objetos;
- VI) Sexto semestre: Programação para Web, Análise e Projeto de Sistemas, Complexidade de Algoritmos, Eletiva I e Seminário Integrado de Pesquisa;
- VII) Sétimo semestre: Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, Avaliação e Qualidade de Sistemas, Sistemas Distribuídos, Computação Gráfica e Processamento de Imagens e Programação para Dispositivos Móveis;
- VIII) Oitavo semestre: Inteligência Artificial, Interface Homem-Máquina, Auditoria e Segurança de Sistemas, Computador, Sociedade e Legislação em Informática e Trabalho de Conclusão de Curso.
- IX) Para as demais disciplinas da organização curricular, inclusive aquelas ministradas por docentes vinculados a outros colegiados, faz-se necessário pedido formal a coordenação de curso para que leve para aprovação do colegiado do curso de Ciência da Computação.

Art. 9º. Para composição das horas destinadas as Atividades Práticas Supervisionadas, se observará no máximo 20% (vinte por cento) da carga horária das disciplinas descritas no art. 8º.

Art. 10. As Atividades Práticas Supervisionadas deverão ser apresentadas no item metodologia dos Planos de Ensino das disciplinas que estão descritas no art. 8º, onde necessariamente, deverá constar:

- I) Tema, objetivos, competências/habilidades, desenvolvimento e produto/resultado;
- II) Metodologia de trabalho e de orientação das propostas apresentadas;
- III) Formas de avaliação e de retorno ao aluno;
- IV) Formas de divulgação e de acesso as atividades pelos alunos.





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

Art. 11. As Atividades Práticas Supervisionadas deverão ser disponibilizadas aos alunos pelo professor no primeiro dia de aula de cada semestre letivo e, deverá ser trabalhada por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Estadual de Roraima.

§1º No primeiro dia de aula de cada semestre letivo, ao fazer a apresentação do Plano de Ensino da disciplina, o professor deverá:

- a) destacar a importância das Atividades Práticas Supervisionadas e estimular o interesse dos estudantes em realizá-las.
- b) enunciar o tema, os objetivos e as competências/habilidades, apresentando as etapas da Atividade Prática Supervisionada a ser desenvolvida pelos estudantes.
- c) informar que o produto/resultado das atividades estruturadas deverá, na maioria dos casos, ser “postado” pelos estudantes no Ambiente Virtual de Aprendizagem, possibilitando o acompanhamento pelo professor da disciplina.
- d) nas Atividades Práticas Supervisionadas cujo produto, por sua natureza (software, hardware, filmes, clipes, produção fonográfica, maquetes, etc.) não possa ser postado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), caberá ao professor receber dos alunos, realizar a devida avaliação e, arquivar, por amostragem, o produto/resultado junto à Coordenação do Curso, para registro e apresentação a eventuais Comissões do Conselho Estadual de Educação.

Art. 12. Ao longo do semestre letivo, o professor deverá abordar a temática das Atividades Práticas Supervisionadas nas aulas, promovendo discussões, debates, orientações e outras ações que acompanhem e estimulem o desenvolvimento da produção dos estudantes.

Art. 13. Ficará a cargo do professor da disciplina, respeitando-se o conteúdo da ementa da disciplina, o seguinte:

- I) Planejar, construir e executar a Atividade Prática Supervisionada;
- II) Apresentar a Atividade Prática Supervisionada ao Colegiado de Curso;
- III) Planejar e construir a sala de aula no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- IV) Realizar a avaliação e garantir a composição das notas das três avaliações obrigatórias.

Art. 14. A construção da sala de aula no Ambiente Virtual de Aprendizagem é de responsabilidade do professor da disciplina e, necessariamente deverá conter:

- I) Distribuição *semanal* dos conteúdos a serem trabalhados durante o semestre letivo;





- II) Definição de *cronograma de entrega de atividades*, bem como da realização das avaliações;
- III) Fórum de notícias;
- IV) Elaboração de um *Fórum semanal* para orientação dos conteúdos de cada semana;
- V) Definição de um espaço para a divulgação e entrega da *Atividade Prática Supervisionada*;
- VI) Definição de entrega de tarefas, no mínimo, das Atividades Práticas Supervisionadas;
- VII) Fica a critério do professor utilizar outros recursos do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

CAPÍTULO III

Da avaliação

Art. 15. O desenvolvimento, bem como os resultados das Atividades Práticas Supervisionadas devem integrar os debates em sala de aula, devendo o professor fazer a avaliação dos produtos das Atividades Práticas Supervisionadas “postados”, ou entregues, pelos estudantes de cada disciplina por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Parágrafo único. Em caso de fraude acadêmica (plágio) na elaboração do produto das Atividades Práticas Supervisionadas, o aluno perderá sumariamente as notas das atividades já desenvolvidas, no momento em que a fraude for detectada.

Art. 16. Compete ao professor de cada disciplina elaborar questões sobre a temática objeto dos conteúdos trabalhados nas Atividades Práticas Supervisionadas, que devem estar de acordo com a ementa da disciplina, e inseri-las em pelo menos 01 (uma) das 03 (três) avaliações semestrais.

Art. 17. Para a segunda e terceira avaliação de aprendizado, deverão ser atribuídos até 20,00 (vinte) pontos na composição da nota destas avaliações.

Parágrafo único. A segunda e terceira avaliação deverá ter valor de no máximo 80,00 (oitenta) pontos, sendo somados 20,00 (vinte) pontos da avaliação das Atividades Práticas Supervisionadas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 18. Cabe ao Núcleo Docente Estruturante e ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Estadual de Roraima, de acordo com o disposto no Projeto Pedagógico do Curso e, atendendo a legislação em vigor definir as estratégias,





UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

metodologia e a composição da carga horária das disciplinas que deverão possuir as Atividades Práticas Supervisionadas.

Art. 19. As Atividades Práticas Supervisionadas *não são consideradas* de forma alguma como Estágio Curricular Supervisionado, não podendo ser aproveitadas para tal fim.

Art. 20. Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Estadual de Roraima.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2017.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Presidente do Conselho Universitário



Secretaria dos Conselhos Superiores
Rua 7 de Setembro, 231 - Canarinho
CEP 69306-530 / Boa Vista - RR - Brasil
Fone: (95) 2121-0913
E-mail: socs.conuni@uerr.edu.br
www.uerr.edu.br